

## A EUGENIA SOCIAL E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: UMA LEITURA NO CAMPO DA LOUCURA

*SOCIAL EUGENICS AND THE RIGHTS OF THE PERSON:  
READING WITHIN THE FIELD OF MADNESS*

*LA EUGENESIA SOCIAL Y LOS DERECHOS DE LA  
PERSONALIDAD: UNA LECTURA EN EL CAMPO DE LA LOCURA*

Valesca Luzia de Oliveira Passafaro\*  
Dirceu Pereira Siqueira\*\*

\* Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas em Direito pela Universidade Cesumar - UniCesumar, Maringá (PR), Brasil.

\*\* Pós-doutor em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional, pela Instituição Toledo de Ensino (ITE/Bauru). Coordenador e Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Cesumar (UNICESUMAR). Pesquisador Bolsista Produtividade em Pesquisa do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Maringá (PR), Brasil.

**SUMÁRIO:** *Introdução, 2 Eugenia Social e Loucura, 3 Banir o Estranho: dos Leprosários aos Hospitais Psiquiátricos, 4 Os Caminhos da Loucura no Brasil, 5 A Banalização do Mal, a Segregação e a Estética, 6 Conclusão, Referências.*

**RESUMO:** O presente trabalho teve como intenção identificar o cumprimento da lei em benefício da pessoa que sofre com transtorno mental e ressaltar os direitos fundamentais da pessoa humana, abordando desta forma, a responsabilidade jurídica e social. Foi realizada uma revisão bibliográfica da reforma psiquiátrica que buscou, sobretudo, humanizar o atendimento de pessoas com tais transtornos, e ainda, esquadrihar dentro do direito, leis de referência que propendem para proteção daqueles que sofrem com os transtornos mentais. Desta forma, buscamos mostrar que a exclusão social da loucura deriva de um caráter higienista cujo resultado leva para produção estética.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos humanos; Responsabilidade jurídica e social; Saúde mental.

**ABSTRACT:** Compliance to law for the benefit of people with mental disorders is verified and the fundamental rights of the person are highlighted. Juridical and social responsibility is discussed. A bibliographic review of Psychiatric Reform was undertaken to humanize care of people with mental disorders and to detect references within legislation for the protection of people with mental disorders. The social exclusion due to mental disorders is a consequence of a hygiene stance with results for aesthetic production.

**KEY WORDS:** Human rights; Juridical and social responsibility; Mental health.

**Autor correspondente:**  
Dirceu Pereira Siqueira  
dpsiqueira@uol.com.br

Recebido em: 30/10/2019  
Aceito em: 16/04/2020

**RESUMEN:** En el presente estudio se tuvo la intención de identificar el cumplimiento de la ley en beneficio de la persona que sufre con trastorno mental y poner de relieve los Derechos Fundamentales de la persona humana. Abordando de esta forma la responsabilidad jurídica y social. Se realizó una revisión bibliográfica de la Reforma Psiquiátrica que buscó, sobre todo, humanizar la atención de personas con tales trastornos, y aún, escudriñar dentro del derecho, leyes de referencia que propenden a la protección de aquellos que sufren con los trastornos mentales. De esta forma, se busca apuntar que la exclusión social de la locura deriva de un carácter higienista cuyo resultado lleva para producción estética.

**PALABRAS CLAVE:** Derechos humanos; Responsabilidad Jurídica y Social; Salud mental.

## INTRODUÇÃO

Muito se falou e se fala de humanização no campo da saúde mental. O século XIX foi de grandes chamados no que diz respeito à doença mental, século que se falou não só nas formas terapêuticas degradante, mas ainda na necessidade da humanização do doente mental. Grandes pensadores e cientistas da época esgotaram o tema e preconizaram a humanização e o tratamento moral no âmbito da loucura. Nomes como Sigmund Freud, Michel Foucault e Felipe Pinel modificaram de forma ímpar o pensar a loucura, o louco e o poder médico/paciente. Este artigo realizou um levantamento bibliográfico de esfera histórica, como a luta da reforma psiquiátrica levantada por Franco Basaglia, os fundamentos clarificados sobre saúde mental de Amarante e os teóricos de referência dentro do direito que versam sobre o direito de personalidade, direitos fundamentais da pessoa humana e da própria lei em vigor. Teve como eixo, o pensar em eugenia social no campo da loucura enquanto elemento que concorre para um resultado estético.

O direito e todos os seus objetivos são conquistas através de lutas, ou seja, o direito a direito. Nesta configuração não seria diferente para esta classe de cidadãos que possuem os mesmos direitos estampados na Constituição Federal Brasileira.

A reforma psiquiátrica surgiu no Brasil em torno de 1987, cuja finalidade não era outra se não a de fechar os hospitais psiquiátricos e de devolver aos pacientes de transtornos mentais o lugar de humano que a doença, a sociedade, a medicina lhes tiraram. O problema aqui levantado é de que embora muito se conquistasse nesta área, há ainda a negação de tais direitos, seja por falta de conhecimento do portador de doença mental ou de seus familiares.

É nesta seara que o direito entraria como norteador, aquele que visaria dar sentido e significados, desenvolvendo um olhar que esteja voltado não só para a lei que normatiza, mas que garanta a lei em todos os seus sentidos. Uma lei envolvida e protetora do direito a ter dignidade, direito este que nasce com o homem e que, independentemente de qualquer acontecimento permanece com este. Dignidade está respaldada na data de 26 de agosto de 1789, no art. 1º da declaração dos direitos do homem e do cidadão<sup>1</sup>, onde descreve que todos os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos, princípio incorporado na primeira geração de direitos humanos, ou seja, direito à liberdade. E arrolados no preâmbulo da constituição que destina e assegura o “[...] exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social. [...]”.<sup>2</sup>

Este trabalho buscará analisar em seu sentido mais amplo o alcance das leis de referência, o trato e manejo do portador de doença mental nos padrões de identificação, tanto de saúde mental do nosso país, quanto ao cumprimento do que se espera no sentido da dignificação da pessoa humana.

## 2 EUGENIA SOCIAL E LOUCURA

No final do século XIX, Francis Galton, de acordo com a célebre obra “A guerra contra os fracos”, descrita por Black<sup>3</sup>, fundamentou os estudos sobre eugenia, a qual pode ser definida como sendo um movimento científico e social. Como esfera científica, buscava o entendimento da herança biológica, as características marcantes dos

<sup>1</sup> BRASIL. Declaração Universal dos direitos Humanos. Disponível em: [http://www.redeblh.fiocruz.br/media/decl\\_d\\_human.pdf](http://www.redeblh.fiocruz.br/media/decl_d_human.pdf). Acesso em: 05 de set. 2018.

<sup>2</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa Do Brasil De 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 de set. 2018.

<sup>3</sup> BLACK, Edwin. A guerra contra os fracos. Tradução T. Magalhães. São Paulo: A Girafa, 2003.

ascendentes sobre os descendentes. No entanto, como tudo o que é biológico acaba tendo ainda um viés social, ou seja, a sociedade toma um tema para si e o torna particular.

O formato social de eugenia teve seu ápice durante o século XX, no grandioso acontecimento histórico, conhecido por Holocausto, provocado sobretudo por Adolf Hitler na Alemanha nazista.<sup>4</sup>

Influenciado pelos pensamentos de Darwin, no campo da evolução humana, Galton<sup>5</sup> demonstrou em seus estudos a importância da seleção natural, para melhor assentamento da hereditariedade (essa teoria era vista como a potencialidade de uma religião). Segundo Black<sup>6</sup>, Frances Galton teria a finalidade de aplicar as pressuposições ou hipóteses da “teoria da seleção natural” ao ser humano, (cunhada por Darwin, seu primo). De tal modo, Galton incorporou em seus estudos os termos procedentes do grego, “Eugenia” ou ainda conhecido como “Bem nascido”.<sup>7</sup>

Com as ideias do autor sobredito, observa-se que estes pensamentos estão presentes dentro da ciência contemporânea, principalmente no quesito reprodução humana assistida, também conhecida como reprogramação genética. Claro que a eugenia nas reproduções assistidas só aconteceria quando se passasse a escolher: cor de pele, cor de olhos e atributos considerados esteticamente desejáveis pela sociedade. No demais, a reprogramação genética seria ferramenta desejável para biologia, medicina e sobretudo para a genética como ciência.

Neste campo, teríamos a conveniência de associar ciência e sociedade numa visão crítica sobre eugenia para dentro do campo da educação, oportunizando a comunidade acadêmica e ainda social a entender critérios ético-morais que se encerram sobre o tema.

A grande questão que se quer fazer refletir aqui é sobre a eugenia na loucura. Inteirados do sentido da eugenia, como o diz o termo “bem nascido”, a eugenia social no campo da loucura seria num âmbito estético “banir os loucos, limpar a cidade, ordenar as coisas”. Essa ideia vem delineada ao longo da obra “A Guerra contra os fracos” de Edwin Black.<sup>8</sup>

Não foi de forma explícita que as ideias de Frances Galton começaram a ganhar potência e vida entre os americanos, neste tempo se distinguiram a diferença e a aplicação da eugenia positiva e negativa.

A eugenia positiva almejava a melhoria dos indivíduos considerados de “sangue bom”, por meio de um controle realizado por trás de casamentos arranjados, logo, tal ideia mostrou-se inviável, pois ficava a critério pessoal. Já a eugenia negativa era um tanto mais agressiva. Esta defendia que a seleção natural do indivíduo deveria vir no decurso da eliminação dos ditos “sangue ruim” ou “geneticamente inferior”. A grande questão é que, mesmo em uma eugenia dita positiva, se chegará certamente à eugenia negativa. Nesta perspectiva pode-se perceber que tal forma de purificação social e biológica foi o que deu origem aos pensamentos sobre eliminação dos geneticamente inferiores, ou seja, eliminar seja de forma material ou social os ditos: incapazes; enfermos; indesejados e economicamente desfavorecidos.

Neste momento, os EUA se apropriam de tais pensamentos e começam a aplicar contornos legais e ilegais visando saídas eugênicas como banir da sociedade o incapaz; os imigrantes; os deficientes mentais e criminosos. Uma das ferramentas mais utilizadas na época foi a esterilização compulsória (assunto muito discutido na atualidade). Não foi nada difícil no final no século XIX, estes caminhos alcançarem a criminologia americana que passou a considerar a criminalidade sobre o prisma individual e claro então, hereditário. Como refere Pinheiro,<sup>9</sup> o crime passou a ser enxergado como sendo de responsabilidade totalmente individual e nunca social.

---

<sup>4</sup> *Ibid.*

<sup>5</sup> GALTON, Frances. Herencia y eugenesia. Tradução, introdução e notas R. A. Peález. Madrid: Alianza Editorial, 1988.

<sup>6</sup> BLACK, Edwin. A guerra contra os fracos. Tradução T. Magalhães. São Paulo: A Girafa, 2003.

<sup>7</sup> *Ibid.*, p. 56.

<sup>8</sup> *Ibid.*

<sup>9</sup> PINHEIRO, Carla. Psicologia Jurídica. Cord. Fabio Jose R. Maciel. São Paulo: Saraiva 2013.

Nesta mesma época, temos Cesário Lambroso, August Morel e próprio francês Galton, que defendiam o crime sobre o prisma frenológico ou hereditário. Essas teorias trouxeram grande incômodo social, pois, segregavam e discriminavam o sujeito sem lhe dar oportunidade de ascender a condição de humano.

A criminologia levou o ódio racial e étnico para a esfera da hereditariedade. Nos últimos anos do século XIX, o crime foi sendo considerado progressivamente um fenômeno de grupo e, de fato, um traço familiar herdado. Os criminologistas e os cientistas sociais acreditavam amplamente no “tipo criminoso”, então identificados pelos “olhos com aparência da uma conta” e por certas formas frenológicas. A noção de “criminoso natural” se tornou popular.<sup>10</sup>

Destarte, o próximo passo, segundo Black<sup>11</sup>, foi a esterilização do denominado imbecil ou débil. O teórico deflagra que a eugenia sempre teve a preocupação principal em purificar ou melhorar a raça humana, e os adeptos a este pensamento foram se posicionando cada vez mais. Foi Charles Davenport (considerado figura da maior importância no movimento eugenista) que cunhou o termo “germe plasma defeituoso”. No ano de 1904, Charles Davenport obtém adesão e apoio do *Carnegie Institute*, onde é criado o Escritório de Registro Eugenistas, nomeados de *Eugenics Register Office* (ERO), o maior objetivo deste departamento era delinear a linhagem genética e identidade hereditária, ou seja, a linhagem racial de cada americano (claro, por trás desta faina havia um desejo de purificação da raça).

As ideias começaram a sair dos papéis, estes eugenistas começaram a se movimentar politicamente, e encontraram apoio legal para os atos de barbáries que se seguiram por anos. Posteriormente às classificações do ERO, “constituíram-se no sentido de promover uma legalização para os atos eugênicos como meio principal a esterilização dos então apontados como incapazes (aqui entrava também o doente mental)”.<sup>12</sup>

Edwin Black, diz que

Foram identificados dez grupos de ‘incapazes sociais’, estabelecidos como alvo para ‘eliminação’. Primeiro, os deficientes mentais; segundo, a classe indigente; terceiro, a classe dos alcoólatras; quarto, os criminosos de todas as espécies, incluindo os pequenos criminosos e os encarcerados por não pagamento de multas; quinto, os epiléticos; sexto, os insanos; sétimo, a classe constitucionalmente frágil; oitavo, os predispostos à doenças específicas; nono, os fisicamente deformados; décimo, os com defeitos em órgãos dos sentidos, ou seja, surdos, cegos e mudos.<sup>13</sup>

Neste contexto, evidencia-se a eugenia no âmbito biológico e social muito explicitamente.

### 3 BANIR O ESTRANHO: DOS LEPROSÁRIOS AOS HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS

Para além dos movimentos nefários de eugenia, aparece Michel Foucault<sup>14</sup>, no final do século XIX fazendo apontamentos para humanização. Foucault traz para o centro das discussões sobre a loucura, a dignidade da pessoa humana portadora de uma psicopatologia.

Neste campo, por meio da obra *A História da Loucura na Idade Clássica*, escrito por Michel Foucault<sup>15</sup>, podemos perceber de forma muito clara, os processos da eugenia limpando a cidade e superlotando os hospícios

<sup>10</sup> BLACK, Edwin. A guerra contra os fracos. Tradução T. Magalhães. São Paulo: A Girafa, 2003, p. 70-72.

<sup>11</sup> *Ibid.*

<sup>12</sup> BLACK, Edwin. A guerra contra os fracos. Tradução T. Magalhães. São Paulo: A Girafa, 2003, p. 181.

<sup>13</sup> *Ibid.*, p.121.

<sup>14</sup> FOUCAULT, Michel. A História da Loucura na Idade Clássica. São Paulo: Perspectiva, 1997.

<sup>15</sup> FOUCAULT, Michel. A História da Loucura na Idade Clássica. São Paulo: Perspectiva, 1997.

da época. Nesta obra, há um grande levantamento que remonta ao século XV, dos antigos leprosários que em outro momento foram ocupados por doentes venéreos, marginalizados, criminosos e doentes mentais, até aos manicômios do século XX. Estes locais não tinham como objetivo (o esperado) a eficaz terapêutica, ao contrário, os antigos leprosários viraram grandes depositários humanos, mantendo longe da sociedade todo aquele que estava à margem do coletivo saudável.

Ao final da Idade Média, a lepra desaparece do mundo ocidental. Às margens da comunidade, às portas das cidades, abrem-se como que grandes praias que esse mal deixou de assombrar, mas que também deixou estéreis e inabitáveis durante longo tempo. Durante séculos, essas extensões pertencerão ao desumano. Do século XIV ao XVII, vão esperar e solicitar, através de estranhas encanções, uma nova encarnação do mal, um outro esgar do medo, mágicas renovadas de purificação e exclusão.<sup>16</sup>

O autor denuncia que as reais intenções das hospitalizações eram de afastar o doente (o louco) das pessoas ditas saudáveis, ou por assim dizer, a higiene social. A obra foucaultiana de 1997, sobre a história da loucura, marcou o pensamento do século XX e, ainda permeia o imaginário do século XXI. Ao pensar nos caminhos da loucura e suas formas de desumanizar o doente, a obra ajuda com que se tenha um parâmetro para pensar na relação da loucura com a sociedade atual.

Foucault vai narrando em sua obra os momentos pelo qual o dito louco passa. O primeiro momento, a ameaça que louco se torna dentro de uma sociedade “limpa”. Ao se deparar com o louco a sociedade teria que se deparar com sua própria possibilidade de deformidade, essa visão trazia grande desconforto. Em outro contexto, o louco passa das sombras e invade a cidade, neste ínterim, este começa a falar o que ninguém diz; fazer o que ninguém faz. Os olhares são outros, mas não menos incômodo. Aqui o louco ganha status de entretenimento e seu sentido de sofrimento é pouco esquecido. O teórico aludido passa a entender que nesta ocasião a “Loucura se sustenta”. O autor narra a forma cruel em que eram tratados os ditos loucos, estes passavam por espancamentos públicos, eram chicoteados e apedrejados, perseguidos e expulsos das cidades.<sup>17</sup>

Estes acontecimentos não ficaram no passado, a pessoa com transtornos mentais é tratada de forma cruel em pleno século XXI, sendo ainda banida e esquecida nos hospícios. Isto nos faz questionar: Por que o diferente nos causa tanto espanto? Por que o que nos é estranho precisa ser banido? Do que temos tanto medo?

A estas questões retornamos em Sigmund Freud<sup>18</sup>, em que o autor, em seu texto *O Inquietante* de 1919, faz apontamentos interessantes sobre os processos de angústia frente aquilo que nos amedronta, porque também de alguma forma nos é familiar.

Roudinesco diz que

Nesse texto de 1919, Freud chama de *Unheimliche* (“estranha familiar”) a impressão assustadora que “se liga às coisas conhecidas há muito tempo e familiares desde sempre”. Essa impressão de estranheza surge na vida cotidiana e na criação estética quando certos complexos infantis recalçados são abruptamente despertados. (“estranha familiar”) a impressão assustadora que “se liga às coisas conhecidas há muito tempo e familiares desde sempre”. Essa impressão de estranheza surge na vida cotidiana e na criação estética quando certos complexos infantis recalçados são abruptamente despertados.<sup>19</sup>

---

<sup>16</sup> *Ibid.*, p.7.

<sup>17</sup> FOUCAULT, Michel. *A História da Loucura na Idade Clássica*. São Paulo: Perspectiva, 1997.

<sup>18</sup> FREUD, Sigmund. *O Inquietante*. In: *Obras Completas de Sigmund* (Paulo Cesar Souza, Trad. vol.14) São Paulo: Companhia das Letras, 2010. (Originalmente publicado em 1919).

<sup>19</sup> ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1998, p.383.

Dentro desta sopesa, entra o horror a que a sociedade tem, ao se deparar com o louco. O estranho que espanta deve ser banido por simplesmente trazer à tona sentimentos angustiantes, recalcados, latentes que temos de nós mesmos projetados no dessemelhante. Ao se deparar com a loucura do outro, deparamo-nos com nossos medos de nos tornarmos “Aquilo”. Ou seja, nas palavras de Freud: “*Unheimlich* seria tudo o que deveria permanecer secreto, oculto, mas apareceu”.<sup>20</sup>

Neste ponto retomamos Foucault, na História da Loucura e associamos o conceito de *Unheimlich* (o estranho em nós) com a necessidade urgente de ocultar a loucura. Com a superlotação dos hospitais e a impossibilidade de alta, os loucos são lançados a própria sorte. Estes eram colocados em grandes navios e lançados ao mar. Este episódio ficou conhecido como a Nau dos Loucos. Claro, o intento aqui era purificação sem culpa.

Mas a isso a água acrescenta a massa obscura de seus próprios valores: ela leva embora, mas faz mais que isso, ela purifica. Além do mais, a navegação entrega o homem à incerteza da sorte: nela, cada um é confiado a seu próprio destino, todo embarque é, potencialmente, o último. É para o outro mundo que parte o louco em sua barca louca; é do outro mundo que ele chega quando desembarca.<sup>21</sup>

A Nau dos loucos revela a divisão entre sociedade e loucura. Longe de ser liberdade, a navegação do louco é concomitantemente divisão e passagem. E neste sentido, suprimir para sempre uma ameaça iminente. Não é apenas distância geográfica, é na verdade uma forma permanente de exclusão. Mas porque em um navio? Para que se tenha a sensação de dar liberdade quando na verdade abandona-se o vulnerável à própria sorte.<sup>22</sup>

Em uma analogia possível, podemos associar a Nau dos loucos aos hospitais psiquiátricos, que exilam pessoas há décadas. No mundo todo, a problemática da saúde mental revela números preocupantes. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), os transtornos mentais comprometem mais de 400 milhões de pessoas em todo o mundo. De acordo com o órgão da Organização das Nações Unidas (ONU), há cerca de 75% e 85% de pessoas em sofrimentos psíquicos, ou seja, que possuem algum tipo de psicopatologia e não têm acesso a tratamentos adequados como psiquiatria e psicoterapia. No Brasil, 23 milhões de pessoas são acometidas por algum tipo de transtorno mental, destes, ao menos 5 milhões estão em nível moderado à grave.<sup>23</sup>

Estes dados indicam a necessidade de que a reforma psiquiátrica, (em andamento) possa trafegar em aliança aos direitos fundamentais, aos direitos humanos e a dignificação da pessoa humana, pois não se deve pensar numa reforma estritamente burocrática, mas na recuperação social do doente.

#### 4 OS CAMINHOS DA LOUCURA NO BRASIL

Orientados por Franco Basaglia, o movimento da Reforma Psiquiátrica surgiu no Brasil em meados do ano de 1987, tendo como uma das suas finalidades o fechamento dos hospitais psiquiátricos, a humanização da relação médico/paciente e a redução dos danos causados pelas terapêuticas da época. Dentro de todos os motivos para uma reforma psiquiátrica um desejo era uniforme: o desejo de devolver ao “alienado” o lugar de humano que lhes cabiam,

<sup>20</sup> FREUD, *op. cit.*, p.338.

<sup>21</sup> FOUCAULT, Michel. A História da Loucura na Idade Clássica. São Paulo, Perspectiva, 1997, p.15.

<sup>22</sup> *Ibid.*, p. 16-17.

<sup>23</sup> EBC. JORNAL DE NOTÍCIA. Saúde mental: transtornos atingem cerca de 23 milhões de brasileiros. Allan Walbert, 2018. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/saude/2013/05/saude-mental-em-numeros-cerca-de-23-milhoes-de-brasileiros-passam-por>. Acesso em: 10 de jul. 2018.

devolvê-lo ao convívio da família, e se possível reabilitá-lo ao convívio da sociedade, com o escopo de ser assistido como sujeito de direito.<sup>24</sup>

O autor acima referido pontua que dentro dos pensamentos desta grande reforma percebeu-se a urgência do desenvolvimento de leis de referência para nortear as formas terapêuticas e a possibilidade de devolver ao doente mental a sua natureza humana. Nesta época havia uma cultura, uma visão pré-estabelecida sobre o que era loucura e as formas terapêuticas, sobretudo, desumanizadas.

Nesta configuração, muitos dos profissionais não oportunizavam ao doente mental tomar posse de si mesmo. Portanto, o movimento da reforma psiquiátrica abalizava a grande necessidade de alargar uma nova concepção sobre o tema, produzir novos sentidos referente às pessoas com transtornos mentais, assim, abandonando a cultura dominante sobre a saúde mental e seus portadores.

Este novo olhar sobre a loucura e o louco, estabelecia um novo tempo, um período que apontava para a dignificação da pessoa humana, para o direito da personalidade e colocava o doente em primeiro lugar, em detrimento à doença como até então era de costume. Como denuncia Amarante, em uma de suas falas refere que “A psiquiatria colocou o sujeito entre parênteses para ocupar-se da doença; para Basaglia a doença é que deveria ser colocada entre parênteses para que pudéssemos ocupar-nos do sujeito em sua experiência”.<sup>25</sup>

Amarante professa que este movimento é sobretudo um movimento para a humanização, seria a era da despatologização, colocando o doente em primeiro lugar em relação à doença, e que de forma alguma anularia a grande importância da medicina psiquiátrica, da psicologia, do Estado e das subespecialidades que cercam este campo. O que mudaria de forma significativa seriam o manejo e o trato em relação à pessoa portadora de transtornos mentais.<sup>26</sup> Ou seja, devolver o lugar de humano que a doença e o processo de adoecer tiram da pessoa que têm direitos. No que se entende não de forma romântica, mas sobretudo devolver-lhe o direito de ter direitos. Isso implicaria, em novas leis, novas práticas que dariam sentido, e significado não ao sujeito atrás da doença, mas a pessoa humana que porta uma psicopatologia.

Neste ponto podemos localizar tanto em Basaglia, Amarante e Foucault que a história da loucura perpassa séculos de desumanização, em que o núcleo da questão também se encerrara na relação médico/paciente, e também na sociedade e pessoa digna de direitos doente. A obra foucaultiana mostra de forma linear a grande problemática da loucura e da sociedade, que ainda hoje tenta banir o “louco” das cidades.<sup>27</sup>

Observando a massa teórica sobre o tema, o Brasil possuía um modelo asilar segregacionista, produtor de preconceitos em relação aos internos, arrancando-lhes todos os direitos. Assim, neste percurso, vemos nestes teóricos citados os esforços em teorizar a necessidade de mudanças na saúde mental brasileira, e estas diligências conseguiram mesmo que em partes, modificar o desenho do atendimento em saúde mental.

O que mudaria seria o modelo médico/doença, para o modelo medico/doente; atendimentos respaldados em uma rede extra-hospitalar de desospitalização, desinstitucionalização preconizando as diretrizes de Franco Basaglia. O intuito desta forma de tratamento estaria entre internações estritamente necessárias e apoio em redes de atenção psicossocial.<sup>28</sup> Destarte, nesta nova configuração de se fazer saúde mental, as internações só ocorreriam se não houvesse outros meios (nos casos mais graves), garantindo leitos hospitalares, ao mesmo tempo em que uma forte rede de assistência básica como é o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pudesse atender de forma aberta o portador de transtornos mentais.

---

<sup>24</sup> AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho. Reforma Psiquiátrica e Epistemologia. CAD. Bras. Saúde Mental, v.1 n.1. Jan-abr. 2009, p.32. (CD-ROM).

<sup>25</sup> *Ibid.*

<sup>26</sup> AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho. Reforma Psiquiátrica e Epistemologia. CAD. Bras. Saúde Mental, v.1 n.1. Jan-abr. 2009. (CD-ROM).

<sup>27</sup> FOUCAULT, Michel. A História da Loucura na Idade Clássica. São Paulo, Perspectiva, 1997.

<sup>28</sup> AMARANTE, *op. cit.*

No contexto que se mostra, percebe-se um novo formato de atuação na saúde mental, ao qual vem trazendo um olhar há muito esperado, olhar voltado para novo contorno de atendimento às pessoas com transtornos mentais. Este novo modelo de atendimento foi denominado de “Clínica Ampliada”, e estabelece o novo padrão de atendimento ao usuário do sistema de saúde mental. Esta nova forma de atendimento visaria sobretudo à escuta, o acolhimento e daria voz para um indivíduo digno de seus direitos. Isso humanizaria a relação do usuário deste sistema, para além da doença e do sintoma. “É a clínica como encontro, capaz de produzir senso, sentidos; produção de sentidos, no lugar de reprodução; como lugar onde as identidades dos participantes já estão predefinidas”.<sup>29</sup>

Neste íterim de acolhimento e humanização do sujeito os passos seriam dados em direção à desinstitucionalização. Este processo não é visto pelo autor citado como algo novo a ser construído, nem ainda como potencialidade de reestruturação técnica, o esperado seria a construção de novas formas de tratamento humanizado redirecionado para o bem-estar do doente. A importância vai para além desta reconstrução procedimental, ela vai para construção de novos saberes e práticas na relação com o humano, “O objetivo maior deste processo não é a transformação do modelo assistencial [...], mas a transformação social da loucura, da diferença e da divergência”.<sup>30</sup>

De acordo com a lei 10216/01<sup>31</sup>, de proteção aos pacientes psiquiátricos a legislação de direitos dos portadores de problemas mentais, deve dar ao paciente o direito de receber na medida do possível (não de forma romântica, aqui se trata de desmistificar a questão assistencialismo social que leva para um pensamento de caridade. A preocupação do texto em direitos humanos é diferenciar a exata medida de visão de assistencialismo para uma visão de garantia de leis) tratamento conforme sua necessidade. Em parágrafo único esta lei dispõe os seguintes termos apontando para a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

São direitos da pessoa portadora de transtorno mental: ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades; ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade; ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração; ter garantia de sigilo nas informações prestadas; ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária; ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis; receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento; ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis; ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental”. (Lei 10216/01).<sup>32</sup>

A atenção psicossocial teve maior destaque a partir do ano de 1992, agitados pelo Projeto de Lei Paulo Delgado, pelos movimentos sociais e as medidas da reforma psiquiátrica, guiados por Franco Basaglia, assim, “conseguem aprovar em vários estados brasileiros as primeiras leis que determinam a substituição gradativa dos leitos psiquiátricos por uma rede integrada de atenção à saúde mental”.<sup>33</sup>

É a partir deste período que a política do Ministério da Saúde para a saúde mental busca acompanhar as diretrizes em construção da reforma psiquiátrica, começando a ganhar contornos mais acentuados. Por volta da década de 90, com o compromisso firmado no Brasil diante da Declaração de Caracas e pela realização da II Conferência Nacional de Saúde Mental, passam a entrar em vigor as primeiras normas federais que regulamentaram

<sup>29</sup> AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho. (org). Arquivos Psicossocial. Rio de Janeiro: Gramound, 2005, p.30.

<sup>30</sup> *Ibid.*

<sup>31</sup> BRASIL. Lei 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 abr. 2001. Seção 1.

<sup>32</sup> BRASIL. Lei 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 abr. 2001. Seção 1.

<sup>33</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Reforma Psiquiátrica e Política de Saúde Mental no Brasil: Conferência Regional de Reforma dos Serviços de Saúde Mental: 15 anos depois de Caracas. Brasília: 2005.

a implantação de serviços de atenção diária, ou seja, as redes de atenção extra-hospitalares, como os primeiros CAPS, NAPS e hospitais-dia, e desta forma a criação das normas que classificaram e fiscalizavam os hospitais psiquiátricos, até então se servindo principalmente do modelo asilar.<sup>34</sup>

A aprovação da Lei Paulo Delgado foi sancionada após 12 anos de tramitação no Congresso Nacional, em 2001.

Assim, a Lei Federal 10.216 redireciona a assistência em saúde mental, privilegiando o oferecimento de tratamento em serviços de base comunitária, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, mas não institui mecanismos claros para a progressiva extinção dos manicômios. Ainda assim, a promulgação da lei 10.216 impõe novo impulso e novo ritmo para o processo de Reforma Psiquiátrica no Brasil.<sup>35</sup>

Para Amarante<sup>36</sup>, é no contexto da promulgação da lei 10.216 e da realização da III Conferência Nacional de Saúde Mental que a política de saúde mental do governo federal, alinhada com as diretrizes da reforma psiquiátrica, passa a consolidar-se ganhando maior sustentação e visibilidade, por meio do processo de desinstitucionalização, que abrange os processos de conceito psicossocial que, quando referido às políticas públicas de saúde mental, aspira justamente a inclusão de todos os aspectos que procura articular. Sobre reabilitação: é a volta do indivíduo para as posições anteriores de capacitação. Estados de reabilitação, retornar ao estado anteriormente habilitado, tornar-se hábil novamente; apoio: tem-se pelo termo o sentido daquele que dá suporte, do que sustenta.

Referindo-se às políticas públicas pode-se dizer que tal termo aponta para atenção, no que se refere à atenção psicossocial e ao apoio psicossocial; atenção: está fortemente direcionada ao sentido próprio da palavra, ou seja, exatamente o sentido de: dar a atenção, acolher, receber com atenção, tomar em consideração, levar em conta e escutar atentamente.<sup>37</sup>

Assim pode-se dizer, corroborando com Amarante, que estes pontos acima mencionados ( reabilitação, apoio e atenção) apresentam-se em sentido e conformidade com os pontos primordiais da reforma psiquiátrica e de todo o seu contorno, buscando principalmente “atingir o objetivo que se tem em relação a ações de atenção Psicossocial nas práticas em Saúde Mental no contexto brasileiro atual”.<sup>38</sup>

Ainda de acordo com Amarante, para que tais conceitos se tornem realidade dentro da saúde mental, fica clara a importância de ser ter dentro destes locais, onde são atendidos pacientes com transtornos mentais a noção de escuta, que vem para atender a necessidade de um olhar atento ao indivíduo, ou seja, é o olhar que vê além do sintoma, além da doença. “É a clínica como um encontro, capaz de produzir senso, sentidos; produção de sentidos, no lugar de reprodução; onde as identidades dos participantes já estão predefinidas”.<sup>39</sup> É na verdade a busca por uma clínica de significado a dor e sofrimento subjetivos, buscando novas formas de atuação junto ao paciente que sofre.

Assim, buscar-se-ia o equilíbrio entre as diferentes áreas de atuação, com uma clínica num sentido amplo que vise dar ao sofrimento daquele que sofre, novas formas de atuação com foco no indivíduo e não mais na doença, a saída da visão de assistencialismo para a aplicação da lei. É a busca da clínica ampliada.

---

<sup>34</sup> *Ibid.*

<sup>35</sup> *Ibid.*

<sup>36</sup> AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho. (org). Arquivos Psicossocial. Rio de Janeiro: Gramound, 2005.

<sup>37</sup> *Ibid.*

<sup>38</sup> *Ibid.*, p.20.

<sup>39</sup> *Ibid.*

[...] buscaria pelas diversas áreas do conhecimento que solidificam e se harmonizam na tentativa de compreensão dos diferentes desequilíbrios emocionais, físicos e sociais, tendo uma visão totalitária do paciente sendo fundamental a interdisciplinaridade. A isto chamaríamos de Clínica Ampliada.<sup>40</sup>

Amarante adverte que, de uma desinstitucionalização e desospitalização para a clínica ampliada, os caminhos a percorrer ainda são longos. Na atualidade, a luta antimanicomial faz-se tão necessária quanto em seus primórdios. Ainda hoje, mesmo depois de tantos embates, aos poucos e lentamente vê-se a luta pela humanização do portador de doença mental sendo ganha.

Notícias de fechamentos de hospitais psiquiátricos são recebidas com entusiasmo. Claro, não deveria ser novidade o fechamento destes locais que tiram a dignidade humana e incitam o sofrimento, mas não deixam de ser o reflexo de grande luta que se iniciou há séculos. No dia 06 de março de 2018, o Hospital Psiquiátrico Vera Cruz, em Sorocaba, foi oficialmente desativado. Desde 2017, a justiça já havia feito o pedido para seu fechamento após longa investigação de maus tratos, cárcere privado e tortura.

Segundo o jornal virtual G1, os pacientes que estavam internados na unidade deixaram o local no período da manhã e foram encaminhados para residências terapêuticas de Salto (SP). G1 diz que

Os pacientes transferidos foram: Adalgiza Siqueira da Silva, de 70 anos, que estava internada no hospital há 26 anos; Adimael Lanzaio, 50 anos, internado há 12 anos; Ananias Martins, 45 anos, internado há 30 anos, e Roberto Justino da Silva, 52 anos, que estava há 16 anos na unidade. Os pacientes foram encaminhados para residências terapêuticas nas cidades onde haviam familiares. A cidade de Sorocaba já foi o centro do maior polo manicomial no Brasil, com 2,7 mil pacientes, a decisão da justiça faz-se fechar oficialmente toda sua rede de hospitais psiquiátricos. Esta rede de hospitais estavam sendo investigada por maus tratos, crueldade um índice de morte de internos maior do que em outros hospitais.<sup>41</sup>

O jornal virtual G1 relata ainda que

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) de Sorocaba desencadeou, no dia 21 de agosto de 2012, uma operação no Hospital Vera Cruz para verificar situação de irregularidades e graves violações de direitos fundamentais dos pacientes internados. Em razão desta operação, o Hospital Vera Cruz teve uma interdição cautelar determinada pela Vigilância Sanitária após inspeção no hospital por diversos órgãos da união, estado de São Paulo e município de Sorocaba. Em dezembro, a Prefeitura de Sorocaba assumiu a direção do hospital psiquiátrico Vera Cruz. A intervenção veio depois que o hospital começou a ser investigado pela polícia e pelo GAECO por maus-tratos e cárcere privado. O hospital já havia sido interditado parcialmente pela ANVISA e não recebia mais paciente desde agosto daquele ano. No mesmo mês, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi confirmado.<sup>42</sup>

Em pleno século XXI, a crueldade para com pacientes com distúrbios mentais deflagra características medievais no trato à pessoa humana. A notícia acima é reveladora de como neste âmbito, a lei prossegue sendo explicitamente desrespeitada.

Os direitos da personalidade, direitos fundamentais, arrolados no preâmbulo do art. 5º da nossa Constituição são desobedecidos, e fere a dignidade da pessoa humana portadora de doença mental. Sendo assim, este tema deve ser levado em consideração e, dentro desta máxima resta desfazer os equívocos históricos em relação ao sofrimento de uma minoria que ainda hoje clama por dignidade.

<sup>40</sup> AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho. (org). Arquivos Psicossocial. Rio de Janeiro: Gramound, 2005.

<sup>41</sup> G1. JORNAL DE NOTICIA. Globo. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/hospital-psiquiatrico-vera-cruz-em-sorocaba-e-oficialmente>. Acesso em: 10 de jul. de 2018.

<sup>42</sup> *Ibid.*

## 5 A BANALIZAÇÃO DO MAL, A SEGREGAÇÃO E A ESTÉTICA

Direitos humanos e fundamentais são, principalmente, os direitos relacionados a todo cidadão e são direitos invioláveis. A Constituição Federal do Brasil de 1988 aborda a respeito de tais direitos nas seguintes disposições: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...] II ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, III ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; [...]”.<sup>43</sup>

Dentro deste panorama, a pessoa humana com transtornos mentais é considerada ser vulnerável e necessitado de cuidados especiais. Para além da alienação, existe alguém com direitos, e direitos invioláveis assegurados pela própria Constituição Federativa do Brasil e pelos tratados internacionais do direito dos direitos humanos. Assim, muito além dos direitos fundamentais positivados, essas pessoas são garantidas pelo direito dos direitos humanos.

Dizem-se humanos os direitos que o indivíduo é titular só pela razão básica de pertencer ao gênero humano. Esses direitos referem-se a faculdades naturais [...] Esses direitos são imprescindíveis à sua segurança pessoal servindo ao seu sadio desenvolvimento no meio social em que vive; Ao Estado cabe sobre tudo, cuidar e defender esses direitos que são respeitados em qualquer regime estatal onde impere a liberdade democrática.<sup>44</sup>

Carvalho expõe que todos nós somos iguais perante a lei, que não há distinção alguma na raça humana, e por isto, merecedores de cuidados.<sup>45</sup> Assim, fica claro que a única razão para fazer jus a estes direitos seriam simplesmente por pertencer à raça humana. Carla Pinheiro<sup>46</sup> comenta sobre a luta incansável de Philippe Pinel ao tentar humanizar a relação do médico ao paciente. A autora susodita acima, comenta que Pinel arrastou para dentro dos hospitais psiquiátricos uma forma de tratamento que denominou tratamento moral, que prezava pela redução das lesões anatômicas que advinham das terapêuticas da época. Pinel submerge para dentro dos hospitais psiquiátricos, os princípios da Revolução Francesa, (*Liberté, Egalité, Fraternité*), e de certa forma preconizou em suas teorias no cuidado com o ser em estado de vulnerabilidade (doente mental), princípios de direitos humanos.

No preâmbulo da carta da Declaração Universal dos Direitos Humanos percebemos de forma clara a universalidade destes a toda pessoa, e que todas são em sua máxima dignas destes direitos e cuidados. O doente mental passou e ainda passa por atos de crueldade, de tortura, cárcere privado e despersonalização que o leva num processo de desumanização e perda da própria identidade.<sup>47</sup>

A carta reconhece a dignidade como fator inerente a todos os membros da humanidade e que seus direitos são sobre tudo inalienáveis e ainda estes direitos são o fundamento da liberdade, justiça que levam a paz ao mundo. A Declaração Universal dos Direitos Humanos pronuncia ainda que o desrespeito e desprezo pelos direitos humanos só resultariam em atos bárbaros que agravaram em muito a consciência coletiva. No último artigo pondera sobre os deveres que cada um tem para com a comunidade e que estes deveres seriam no sentido para alcance do

---

<sup>43</sup> BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 de set. 2018.

<sup>44</sup> CARVALHO, Marinho, J. Os Direitos Humanos no Tempo e no Espaço. Brasília: Brasília Jurídica, 1999, p.97.

<sup>45</sup> *Ibid.*

<sup>46</sup> PINHEIRO, Carla. Psicologia Jurídica. Cord. Fabio Jose R. Maciel. São Paulo: Saraiva 2013.

<sup>47</sup> BRASIL. Declaração Universal dos direitos Humanos. Disponível em: [http://www.redeblh.fiocruz.br/media/decl\\_d\\_human.pdf](http://www.redeblh.fiocruz.br/media/decl_d_human.pdf). Acesso em: 05 de set. 2018.

desenvolvimento da sua personalidade: “[...] Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível”.<sup>48</sup>

É notório que mesmo depois de tanto alcance, tantas mudanças sociais, leis de referência, tratados e enfim a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o estigma da loucura em muito pouco se alterou (principalmente na visão social). A loucura ainda é campo de curiosidade e espanto. A representação da doença mental passa longe da compreensão social. Os aspectos da eugenia social, ainda se fazem presente no que diz respeito segregar, separar, esterilizar e excluir, “Exclusão, eis aí numa só palavra a tendência central da assistência psiquiátrica brasileira, desde os seus primórdios até os dias de hoje”.<sup>49</sup>

O estigma da loucura, atravessado pelos aspectos da eugenia negativa fizeram com que a pessoa acometida de transtornos mentais perdesse seu lugar na sociedade. A luta antimanicomial concomitantemente às diretrizes de desospitalização tentam até hoje abrir caminho para que estes voltem para casa, para família e para a sociedade. E, de acordo com a Carta dos Direitos Humanos, é de responsabilidade social o bem-estar comum de toda a pessoa, nos cuidados nos tratos e na singularidade de cada qual. A marca da loucura é vista e reconhecida como sinal de perigo e violência, isto porque o preconceito e a discriminação, se dá em partes pela desinformação a respeito do tema e em outro aspecto, (como vimos acima em Freud), ocorre pela possibilidade de enxergamos na loucura medos inconscientes que são tão pessoais, medos que causam tanta angústia que, a atuação principal seria banir o estranho.

Freud<sup>50</sup> afirma que o bizarro é percebido como ameaça, e ao ser sentido assim, é necessário eliminar e excluir o que está fora espelhando o interior. A este respeito lembramo-nos dos escritos de Bauman em seu livro *o Mal-Estar da Pós-Modernidade*; ele expõe que

Os grandes crimes, freqüentemente, partem de grandes idéias. Poucas grandes idéias se mostram completamente inocentes quando seus inspirados seguidores tentam transformar a palavra em realidade - mas algumas quase nunca podem ser abraçadas sem que os dentes se descubram e os punhais se agucem. Entre esses tipos de idéia, ocupa posição privilegiada a da visão da pureza. “A Solução Final Alemã”, observou a escritora americana Cynthia Ozick, “era uma solução estética; era uma tarefa de preparar um texto, era o dedo do artista eliminando uma mancha; ela simplesmente aniquilava o que era considerado não-harmonioso”.<sup>51</sup>

Bauman,<sup>52</sup> ao ponderar sobre o sentido precário do conceito de estética, leva-nos às suas ponderações sobre os conceitos por ele desenhados de pureza e impureza. Com estes adágios, dá-nos uma noção da dificuldade social e pessoal da aceitação daquilo que consideramos “sujo”. Aqui se chega ao cenário alemão de eugenia negativa (citado acima) e a representação desta na sociedade contemporânea que expurga os que mancham a estética social. Na noção de pureza e impureza, ele versa sobre as formas de extermínio do que não é puro.

O psicólogo Alemão Klaus Dörner, mencionado por Bauman, em sua obra, chama a atenção de seus leitores na ulterior passagem: “a seguinte “questão social” cuja resposta eles procuravam sendo a questão da “poluição”, da obstinada presença de pessoas que “não se ajustavam”. que estavam “fora do lugar”, que “estragavam o quadro” e, quanto ao mais, ofendiam o senso esteticamente agradável e moralmente tranquilizador da harmonia”.<sup>53</sup>

<sup>48</sup> *Ibid.*

<sup>49</sup> RESENDE, Heitor. Política de saúde mental no Brasil: uma visão da história. Em S. Tundis & N. Costa. 1994, p. 37.

<sup>50</sup> FREUD, Sigmund. O Inquietante. In: Obras Completas de Sigmund (Paulo Cesar Souza, Trad. vol. 14) São Paulo: Companhia das Letras, 2010. (Originalmente publicado em 1919).

<sup>51</sup> BAUMAN, Zygmunt. O mal-estar da pós-modernidade. Inquietações da vida contemporânea e suas formas atuais de organização: uma relação de imanência. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p.30.

<sup>52</sup> *Ibid.*

<sup>53</sup> *Ibid.*, p. 6 (grifo nosso).

De acordo com o autor supracitado, a questão da estética aparecerá no ideal de pureza, ousamos associar aqui o conceito de eugenia, desenvolvido Frances Galton<sup>54</sup>, (localizado acima na 1ª parte deste trabalho). A pureza como ideal passa a ser desejada e fortemente protegida contra toda ação que deixa explícita a desigualdade marcante do que é impuro. E, é nesta desigualdade criada que se fará presente o conceito do impuro, não obstante aqui deflagra o porquê da necessidade da Nau dos loucos de Michel Foucault<sup>55</sup> a água que leva embora é a mesma que purifica.

Ao arrazoar sobre o conceito de pureza e impureza, Bauman nos lembra que este conceito é criado pelo homem e, é ele quem torna as coisas imundas, como na própria natureza que nada pode ser dito como puro ou impuro. Será a presença do homem a torná-la imoral, suja e imunda.

A pureza é uma visão das coisas colocadas em lugares diferentes dos que elas ocupariam, se não fossem levadas a se mudar para outro, impulsionadas, arrastadas ou incitadas; e é uma visão da ordem - isto é, de uma situação em que cada coisa se acha em seu justo lugar e em nenhum outro. Não há nenhum meio de pensar sobre a pureza sem ter uma imagem da “ordem”, sem atribuir às coisas seus lugares “justos” e “convenientes”.<sup>56</sup>

Este é o lugar social do puro, e a loucura seria vista sobre este prisma, no sentido da estética, aquilo que sai da ordem, por essa razão, suja. “O oposto da “pureza”, o sujo, o imundo, os “agentes poluidores” são coisas “fora do lugar”.<sup>57</sup>

Nesta ordem das coisas, a violência contra o doente mental seria justificada, pois seriam ações de homens “puros”, e assim, a banalização da violência passaria despercebida.

A esse respeito, a obra de Hannah Arendt aborda o conceito de “Banalidade do Mal”, aprofundado pela autora no livro *Eichmann em Jerusalém*, a qual relata que o problema do mal não está no mal que se espera, mas no mal que não se espera, banalizado, cometido pelo cidadão comum, que não se responsabilizaria pelo mal feito. Este mal cometido pelo homem de bem, cidadão cumpridor de seus deveres, não tem um peso moral, a questão aqui passaria pelo formato de situação necessária.

Arendt<sup>58</sup> pondera, sobre direitos humanos, sobre a dificuldade em que muitos encontram para que possam ter acesso aos direitos de cidadania decretado pelo Estado, e esta dificuldade se dá pelas condições estabelecidas pelo poder predominante. Vemos essa verdade nos grupos de vulnerabilidade, por exemplo, os de pessoas portadoras de transtorno mental. A vulnerabilidade destas pessoas acaba por fazê-las perderem o “direito de ter direitos”.

Assim como não existe o ser humano como tal, mas somente homens e mulheres que em sua absoluta distinção são iguais, ou seja, *humanos*, essa indiferenciação humana comum é a *igualdade* que, por sua vez, só se manifesta na diferença absoluta de igual em relação ao outro. Tanto é assim, que o fenômeno dos gêmeos de aparência idêntica sempre nos causa certa surpresa. Se, por conseguinte, ação e discurso são as duas atividades políticas por excelência, diferença e igualdade são os dois elementos constitutivos dos corpos políticos.<sup>59</sup>

Torna-se necessário lembrar que as críticas feitas por Arendt não se restringem à soberania popular, ou seja, aos regimes democráticos de direito, como vemos em sua obra *Origens do Totalitarismo*, sua crítica traz no centro das discussões os regimes totalitários que no dia a dia das democracias se fazem presentes.

---

<sup>54</sup> GALTON, Frances. Herencia y eugenesia. Tradução, introdução e notas R. A. Peález. Madrid: Alianza, 1988.

<sup>55</sup> FOUCAULT, Michel. A História da Loucura na Idade Clássica. São Paulo: Perspectiva, 1997.

<sup>56</sup> BAUMAN, Zygmunt. O mal-estar da pós-modernidade. Inquietações da vida contemporânea e suas formas atuais de organização: uma relação de imanência. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p.26.

<sup>57</sup> *Ibid.*, p.26.

<sup>58</sup> ARENDT, Hannah. Origens do Totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2004. p. 332-333.

<sup>59</sup> ARENDT, Hannah. Origens do Totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2004. p. 69.

O poder e a violência sejam em quais formatos apareçam também são explicitados com destaque na obra de Arendt, intitulada como *Da Violência*<sup>60</sup>, em que a autora aprofunda sua leitura feita das obras de Marx ao qual percebe nesta leitura a consciência do papel da violência na narrativa da humanidade, e diz que para Marx esse papel era secundário; claro que ele pensa em deixar claro ao falar sobre isso, que a violência acaba se tornando papel secundário diante das incongruências da antiga sociedade que causaram o seu fim.

A revelação de uma nova sociedade foi antecedida por variadas formas de violência, no entanto não abrolhou manifestações violentas póstumas, as quais Marx, citado aqui por Hannah Arendt, acabou associando “às dores do parto que precedem, mas não causam o nascimento orgânico.” Da mesma maneira considerava ele, nas palavras de Arendt:

O Estado como um instrumento de violência sob o controle das classes dominantes; mas o verdadeiro poder das classes dominantes não consistia ou baseava-se na violência. Definia-se através do papel desempenhado pelas classes dominantes na sociedade, ou, mais exatamente, por seu papel no processo de produção.<sup>61</sup>

Arendt<sup>62</sup> declara que a solução aceitável seria reconstruir a multiplicidade dos espaços públicos, permitindo que o ser social conseguisse participar da vida pública de forma mais efetiva e criativa, de forma a ultrapassar o modelo participativo apenas nas eleições com o ato de eleger pelo voto seu representante. Sendo assim, pondera a autora, esta ação levaria a plena inclinação e desenvolvimento das capacidades humanas, de modo a alavancar o indivíduo para uma vida digna.

Neste mesmo viés, qual a responsabilidade social para com aquele que é impuro? O mal que lhes sobrevém, não é tutelado pelos mais fortes.<sup>63</sup>

Bauman,<sup>64</sup> referindo Lévi Strauss, explica numa visão pessimista de sociedade, duas estratégias diferenciadas, mas que se complementariam. Uma seria a estratégia antropofágica: “aniquilar os estranhos devorando-os e depois, metabolicamente, transa criação e anulação dos estranhos formando-os num tecido indistinguível do que já havia”. Esta estratégia era para tornar o diferente novamente em semelhante (claro de forma coerciva). A seguinte estratégia seria a antropeômica: “vomitar os estranhos, bani-los dos limites do mundo ordeiro e impedi-los de toda comunicação com os do lado de dentro”. Esta estratégia nada mais é do que a exclusão, que tanto pode ser realizada pelo cidadão puro, ou em um ímpeto o suicídio cometido pelas próprias mãos daquele que sofre a exclusão.

Restaurada a ordem, limpa a cidade, refeita a estética. “[...] todas as sociedades produzem estranhos. Mas cada espécie de sociedade produz sua própria espécie de estranhos e os produz de sua própria maneira, inimitável. Se os estranhos são as pessoas que não se encaixam no mapa cognitivo, moral ou estético do mundo” [...]. Bauman sussurra aqui, que se por um lado criamos nossos próprios estranhos, também criamos os que na ordem da justiça, colocara as coisas em seu lugar: cadenciadas, proporcionadas, justas e simétricas.<sup>65</sup>

De tal modo, a busca pela pureza moderna promulga repetidamente a punição contra as ditas classes inferiores, perigosas e contaminadoras, esta luta para purificação se faz sobre os economicamente desfavorecidos, socialmente rejeitados, contra negros, obesos, homossexuais, pessoas em situação de rua e pessoas com transtornos mentais. A

<sup>60</sup> ARENDT, Hannah. *Da Violência*. Tradução de Maria Claudia Drummond. Data Publicação Original: 1969/1970. 2014. p. 109.

<sup>61</sup> ARENDT, Hannah. *Da Violência*. Tradução de Maria Claudia Drummond. Data Publicação Original: 1969/1970. 2014. P.09

<sup>62</sup> ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2004.

<sup>63</sup> ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal*. Tradução: José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p.83.

<sup>64</sup> BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade. Inquietações da vida contemporânea e suas formas atuais de organização: uma relação de imanência*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

<sup>65</sup> *Ibid.*, p.26.

busca pela pureza nada mais seria que limpar a cidade e restaurar a ordem, refazer a estética. Por estes motivos, se faz a urgência de permanecer na luta para o alcance da dignificação da pessoa humana que porta uma psicopatologia, seria a exigência de se fazer cumprir a lei.

Como expõe Ihering,<sup>66</sup> todo direito se fará através de luta. Para que essa história cesse, é pujante a necessidade de lutas que determine um fim melhor do que o que já apresentamos.

Temos, pois o dever de defender nosso direito, porque nossa existência moral está direta e essencialmente ligada à sua conservação; desistir completamente de defesa, o que não é muito prático, porem que poderia ter lugar, equivaleria a um suicídio moral.<sup>67</sup> (A luta pelo direito, Rudolf Von Ihering; 2002).

Fica para esta e próximas gerações o ensinamento de Von Ihering, onde proclama que todo direito se faz pela luta. De forma que a luta antimanicomial é a luta pelo direito à vida, à personalidade, à dignidade e direito à saúde. Se o direito dos direitos humanos resguarda a lei para o bom trato humano, cabe a cada pessoa fazer valer o seus direitos. E para aqueles que perderam a voz durante séculos de tortura, incumbe aos mais fortes a proteção dos direitos fundamentais das pessoas em estado de vulnerabilidade, pois [...] há sempre um resto de razão no mais alienado dos alienados, como escreveu Philippe Pinel, 1745-1826.<sup>68</sup>

## 6 CONCLUSÃO

Nenhuma pessoa deve passar pela descaracterização da sua personalidade. A luta antimanicomial é para além de um fator organizacional no âmbito da saúde mental. É um fator de despatologização da vida, ou seja, tirar o caráter patológico que paira sobre a pessoa humana em estado de saúde vulnerável. Esta luta, da descaracterização psicopatológica é no sentido da pessoa humana e não apenas para instrumentalizar de forma técnica e burocrática a lida sobre a problemática da saúde mental.

Desde a época média os doentes com transtornos mentais são aterrorizados, maltratados, encerrados e excluídos da sociedade. Mesmo ainda na alta-modernidade o desejo pela estética social é precedente ao campo da dignidade da pessoa humana.

Fatores sociais, econômicos e políticos delinearão a história da loucura, e estes mesmos estão associados ao preconceito e ao racismo, que promulgam a violência e incitam o terror. Cabe cada qual olhar para si e para outro, dando a oportunidade de mudar a história da loucura que perpassa séculos de tortura, cárcere privado e exclusão.

Faz-se cogente a permissão ao portador de transtornos mentais a ter sua subjetividade, personalidade e voz preservadas. Mesmo na loucura o indivíduo está aprendendo a ser si mesmo e de como lidar com o seu sofrimento, como conta Raul Seixas em sua música *maluco beleza*: “Enquanto você se esforça pra ser um sujeito normal, e fazer tudo igual, eu do meu lado aprendendo a ser louco, um maluco total, na loucura real, controlando a minha maluquez, misturada com minha lucidez, vou ficar, ficar com certeza maluco beleza, eu vou ficar, ficar com certeza maluco beleza. E esse caminho que eu mesmo escolhi, é tão fácil seguir, por não ter onde ir, controlando a minha maluques, misturada com minha lucidez, Eeeeeeeuu! controlando a minha maluquez, misturada com minha lucidez, vou ficar, ficar com certeza maluco beleza, eu vou ficar, ficar com certeza maluco beleza”.<sup>69</sup>

---

<sup>66</sup> IHERING, Rudolf Von. A luta pelo direito. Rudolf Von Ihering; tradução João de V. 2002.

<sup>67</sup> *Ibid.*

<sup>68</sup> ACERVO DOCUMENTAL. Disponível em: <http://www.ccs.saude.gov.br/memória%20da%20loucura/mostra/pinel.html>. Acesso em: 05 de jul. de 2018.

<sup>69</sup> SEIXAS, Raul; AZEREDO, Claudio Roberto (Compositores). *Maluco Beleza*. In: O dia em que a Terra parou (LP). Raul Seixas. Rio de Janeiro: WEA Warner Bros (6704094-B), 1977.

**REFERÊNCIAS**

- AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho (org). **Arquivos Psicossocial**. Rio de Janeiro: Gramound, 2005.
- AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho. Reforma Psiquiátrica e Epistemologia. CAD. Bras. **Saúde Mental**, v.1 n.1. Jan-abr. 2009. (CD-ROM).
- ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal**. Tradução: José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2004.
- ARENDT, Hannah. **Da Violência**. Tradução de Maria Claudia Drummond. Data Publicação Original: 1969/1970. 2014.
- BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Inquietações da vida contemporânea e suas formas atuais de organização: uma relação de imanência. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BLACK, Edwin. **A guerra contra os fracos**. Tradução T. Magalhães. São Paulo: A Girafa, 2003.
- BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 de set. 2018.
- BRASIL. **Lei 10.216, de 6 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 abr. 2001. Seção 1.
- BRASIL. **Declaração Universal dos direitos Humanos**. Disponível em: [http://www.redeblh.fiocruz.br/media/decl\\_d\\_human.pdf](http://www.redeblh.fiocruz.br/media/decl_d_human.pdf). Acesso em: 05 de set. 2018.
- ACERVO DOCUMENTAL. Disponível em: <http://www.ccs.saude.gov.br/memória%20da%loucura/mostra/pinel.html>. Acesso em: 05 de jul. de 2018.
- CARVALHO, Marinho, J. **Os Direitos Humanos no Tempo e no Espaço**. Brasília: Brasília Jurídica, 1999.
- FOUCAULT, Michel. **A História da Loucura na Idade Clássica**. São Paulo: Perspectiva, 1997.
- FREUD, S. O Inquietante. In: **Obras Completas de Sigmund** (Paulo Cesar Souza, Trad. vol. 14) São Paulo: Companhia das Letras, 2010. (Originalmente publicado em 1919).
- GALTON, F. **Herencia y eugenesia**. Tradução, introdução e notas R. A. Peález. Madrid: Alianza Editorial, 1988.
- IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. Rudolf Von Ihering; tradução João de V. 2002.
- EBC. JORNAL DE NOTÍCIA. **Saúde mental: transtornos atingem cerca de 23 milhões de brasileiros**. Allan Walbert, 2018. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/saude/2013/05/saude-mental-em-numeros-cerca-de-23-milhoes-de-brasileiros-passam-por>. Acesso em: 10 de jul. 2018.

JORNAL DE NOTICIA. G1. Globo. **Hospital psiquiátrico Vera Cruz em Sorocaba é oficialmente desativado.** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/hospital-psiquiatrico-vera-cruz-em-sorocaba-e-oficialmente>. Acesso em: 10 de jul. 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Reforma Psiquiátrica e Política de Saúde Mental no Brasil:** Conferencia Regional de Reforma dos Serviços de Saúde Mental: 15 anos depois de Caracas. Brasília: 2005.

PINHEIRO, Carla. **Psicologia Jurídica.** Cord. Fabio Jose R. Maciel. São Paulo: Saraiva 2013.

RESENDE, Heitor. **Política de saúde mental no Brasil:** uma visão da história. Em S. Tundis & N. Costa. 1994.

ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. **Dicionário de Psicanálise.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1998.

SEIXAS, Raul; AZEREDO, Claudio Roberto (Compositores). Maluco Beleza. *In: O dia em que a Terra parou* (LP). Raul Seixas. Rio de Janeiro: WEA Warner Bros (6704094-B), 1977.